

NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE FORMAÇÃO EM ÁREAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS - CONTRATAÇÃO DE PSICÓLOGOS

NOTA INFORMATIVA

1. As necessidades temporárias de serviço docente e de formação em áreas técnicas específicas podem ser asseguradas pelos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, mediante contratos de trabalho a termo resolutivo a celebrar com pessoal docente ou pessoal técnico especializado. Consideram-se ainda necessidades temporárias as necessidades de serviço a prestar por formadores ou técnicos especializados, nas áreas de natureza profissional e tecnológica.
2. A aplicação informática disponibilizada pela DGAE no dia 1 de Agosto de 2016 com vista ao recrutamento de psicólogos permitiu o pedido de horários completos (35 horas) e de meio horário (18 horas).
3. A Lei n.º 18/2016, de 20 de junho define as 35 horas de trabalho como limite máximo semanal dos períodos normais de trabalho, alterando a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas pelo que existe a impossibilidade de aceitar duas colocações de 18 horas.
4. Assim, caso um psicólogo pretenda proceder à aceitação de dois horários de 18 horas para os quais foi selecionado, deve proceder à aceitação da segunda colocação através da aplicação informática disponibilizada pela DGAE. O contrato de trabalho resultante desta segunda aceitação será formalizado no Agrupamento de Escolas /Escola não Agrupada onde o técnico obteve a primeira colocação, passando o mesmo a vigorar, a partir da data da 2ª aceitação, com um total de 35 horas.
5. Os Senhores Diretores dos Agrupamentos de Escolas/Escolas não Agrupadas devem, articuladamente, proceder à distribuição de serviço, de forma a conjugar o horário do psicólogo em ambas as escolas.

DGAE, 1 de setembro de 2016

A Diretora-Geral da Administração Escolar
Maria Luísa Oliveira